



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0222/2023

Fica acrescentado art. 5º ao Projeto de Lei nº 0222/2023, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 5º. O material de que trata o artigo 1º desta Lei também poderá ser doado a Polícia Penal ou a Polícia Científica, respeitados os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão das polícias penal e científica como destino do material apreendido em operações (após a perícia e vistoria que atestem seu pleno funcionamento).

Por todas as instituições comporem a Secretaria de Segurança Pública, peço aos Nobres Pares o apoio à aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 26/08/2024, às 13:46.
